



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 012/2024 06 DE MARÇO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS
FINS QUE MENCIONA..

LIDO EM: 06/03 2024

ENCAMINHADO À: 06/03 /2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

06/03 /2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

06/03 /2024 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

*Aprovado por unanimidade de present
em sessão de 06/03/24*

REDAÇÃO FINAL

URGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

C. Mun. B. Garças
Fis. 001
Ass. [assinatura]

MENSAGEM Nº 012 DE 06 DE março DE 2024.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

nº 018 Livro: 26 Fis. 71º Data: 06/03/24

Horas: 17:58

FUNÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EM REGIME DE URGÊNCIA

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal do Exercício de 2024 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e das outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional Suplementar na ficha orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras no exercício de 2024, afim de reforça a dotação 4.4.90.51 Obras e Instalações conveniadas com estado de mato grosso, a fim de recepcionar o convênio nº075/2024, cujo objeto e Pavimentação asfáltica em TSD, drenagem e sinalização viária nas vias: Rua Diamante, Rua das Esmeraldas, Rua Brilhante, Rua Grande Universo, Rua Sen. Filinto Muller, Rua General Vaz Curvo, Rua Estanislau, Rua Interventor Muller, Rua Getúlio Vieira, Rua Piracanjuba, Rua Fidalgo, Rua Pirapitinga, Rua Lambari e Rua Otávio Bilac, totalizando uma extensão de 44.462,97 m², no município de Barra do Garças-MT, conforme convênio em anexo.

Este Projeto de Lei visa reforça a rubrica contábil no orçamento para viabilizar a execução destas despesas essenciais a esta secretaria de planejamento urbano e obras e a toda sociedade de barra do garças, respeitando o Acórdão nº 3.145/2006 (DOE, 30/01/2007), Resolução de Consulta nº 43/2008 (DOE, 02/10/2008), e a lei federal nº 4.320/64 em seu artigo 43.

Ainda em tempo, esclarecemos que a modelagem de abertura de credito adicional suplementar, se da por existir ficha prevista, porem subestimada o seu montante para convênios estaduais, e quanto a abertura se da mediante parte por anulação total e/ou parcial das dotações existente na Lei Orçamentaria conforme artigo 2º, se dá, pelo motivo de que o excesso se dá por fonte de recurso, no caso fonte 17010000000, não importando a secretaria que se haja a previsão na lei orçamentaria. Ja o restante previsto no convênio se da na forma do artigo 3º desta, por caracterizar excesso de arrecadação no exercício.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras na operacionalização do convênio nº075/2024. Informo ainda, que a dotação a ser suplementada serão para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de março

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
da vereadores presentes
de 2024 Sessão Ordinária do
dia 06/03/2024
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI Nº 012 DE 06 DE março DE 2024.

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 018 Livro: 26 Fls. 11 Data: 06/03/24
Hora: 17:58
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 8.999.500,00 (oito milhões e novecentos e noventa e nove mil e quinhentos de reais) destinado ao reforço de rubricas contábeis no orçamento de 2024, ao qual será reforçado a dotação da seguinte fonte de recurso 17010000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS , sendo alocados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras classificada e codificada sob a seguinte função programática:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS
002 - SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA
1110 - OBRAS E RESTAURAÇÃO PERMANENTE CONVÊNIOS-ESTADUAL
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte - 1.701.00000000
R\$ 8.999.500,00

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 1.019.500,00 (um milhão e dezenove mil e quinhentos reais) abertos na seguinte fonte de recurso 17010000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS, será coberto por anulação total e/ou parcial das seguintes dotações, conforme preceitua Art. 43, inciso III, da lei nº 4.320/64, conforme abaixo:

08 -SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
001 - GABINETE DO SECRETARIO
13 - CULTURA
392 -DIFUSÃO CULTURAL
0111 - CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL



**2389-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO
ESTADUAIS CULTURA**

3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte - 1.701.0000000.

R\$ 950.000,00

08 -SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

001 - GABINETE DO SECRETARIO

13 - CULTURA

392 -DIFUSÃO CULTURAL

0111 - CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL

1047-CONSTRUÇÃO REFORMA E SERVIÇOS C/ADEQ. PNE

4.4.90.51.00 -OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte - 1.701.0000000.

R\$ 50.000,00

11 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 - GABINETE DO SECRETARIO

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 -ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2263-AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE CONVÊNIOS

3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte - 1.701.0000000.

R\$ 19.500,00

Art. 3º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 7.980.000,00 (sete milhões e novecentos e oitenta mil reais), será coberto por meio de excesso de arrecadação do exercício de 2024, na fonte de recurso 17010000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS, conforme convênio nº075/2024 em anexo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

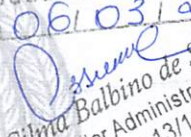


Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.779 do (PPA), Lei nº 4.780 e sua revisão 4.715 de 2023 (LDO) e Lei nº 4.806 de 2023 (LOA).

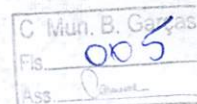
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 06 de março de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/03/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0075-2024/SINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS - MT

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS- MT**, inscrito no CNPJ: sob o nº 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **ADILSON GOLÇALVES DE MACEDO**, Residente na RUA 10, QD 12, Lt.03, Jd Toledo, CEP 78600-000, portador do RG nº 1287678 / SESP/GO-CNH e do CPF nº 307.340.371-04., doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, ao Decreto Federal nº. 93.872/86, ao Decreto nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **SINFRA-PRO-2023/13967**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem e Sinalização Viária nas Vias; Rua Diamante, Rua das Esmeraldas –T1 e T2, Rua Brilhante –T1 aT3, Rua Grande Universo –T1 e T2, Rua Sen. Filinto Muller, Rua General Vaz Curvo –T1 e T2, Rua Estanislau –T1 e T2, Rua Interventor Muller –T1 e T2, Rua Getúlio Vieira, Rua Piracanjuba, Rua Piampara, Rua Fidalgo –T1 aT3, Rua Pirapitinga, Rua Lambari e Rua Olavo Bilac, no Bairro Nova Barra; Coordenada da Rua Principal - Rua Olavo Bilac; coordenada inicial: 15°54'33.11"S; 52°18'14.10"O; coordenada final: 15°54'14.30"S; 52°18'13.68"O, totalizando uma extensão de 44.462,97 m², no Município de Barra do Garças - MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 12.118.670,29** (Doze milhões, cento e dezoito mil e seiscentos e setenta reais e vinte e nove centavos) sendo **R\$ 10.000.000,00** (Dez milhões de reais) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 2.118.670,29** (Dois milhões, cento e dezoito mil e seiscentos e setenta reais e vinte e nove centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: **535**

Projeto/Atividade: **3117**

Regionalização: **0400**

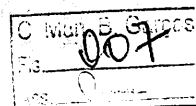
Natureza de Despesa: **44.40.42.00**

Fonte: **15000000**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)** conforme Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do **Fiscal Eng.º Augusto Cesar França Tenuta (Matrícula nº 306596)**, tendo como substitutos a **Eng.ª Emily Tenório de Medeiros (Matrícula nº 322695)** e o **Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza (Matrícula nº 306596)**, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

da Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores;

- e) Notificar o conveniente para cumprir obrigação e/ou sanar irregularidades constatadas na prestação de contas parcial e/ou final exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, dando-lhes prazo de 10 (dez) dias a partir da leitura da Notificação; e as notificações que não forem lidas (abertas) serão consideradas recebidas;
- f) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- g) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 2.118.670,29 (Dois milhões, cento e dezoito mil e seiscentos e setenta reais e vinte e nove centavos)** que deverá obedecer a Lei n.º 14.133/21, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor, não por aumento da meta física, mas sim por defasagem do orçamento estimativo em relação à realidade do mercado, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo conveniente conforme IN 01/2015;
- d) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor para correções qualitativas e quantitativas decorrentes de erros ou de revisão do projeto em fase de obra, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- e) Que no caso de qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, sobretudo decorrente de flutuação do óleo diesel ou aumento do DMT pela necessidade de troca da fonte do material pétreo/jazida, o acréscimo financeiro deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- f) Responsabilizar-se pela execução física do objeto, devendo obrigatoriamente a execução indireta ser procedida de processo licitatório ou dispensa deste, nos moldes da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, ou da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituir;
- g) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas

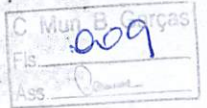


Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;

- j) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- k) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- l) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- m) Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da L.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- n) Restituir, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- o) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 14.133/21), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- p) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- q) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;
- r) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- s) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) da CONCEDENTE;
- t) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- u) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- v) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX-OFÍCIO"

7.1. A SECRETARIA poderá "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

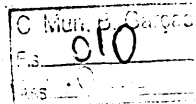
§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I – fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

III – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

IV – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

V – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

9.1. O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

9.2. O CONVENENTE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 1º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 2º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 5º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados, no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
 - c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
 - d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 6º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da **CONCEDENTE** quanto do **CONVENIENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

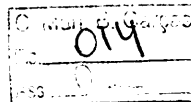
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 04 de março de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ADILSON GOLCALVEZ DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS -MT

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

Nome

CPF:

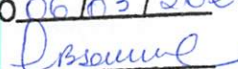
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

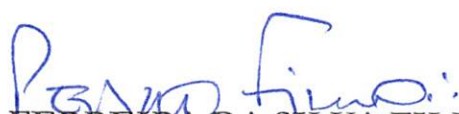
Projeto de Lei nº 012/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

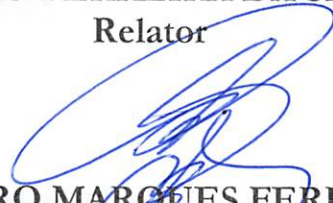
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de março de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 06/03/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

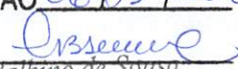

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 012/2024
Mensagem n.º 012/2024

APROVADO
EM SESSÃO 06/03/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 06 DE MARÇO DE 2024

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona.”**

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 8.999.500,00 (Oito Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil, e Quinhentos Reais)** nas diversas dotações das Secretarias Municipais desta Prefeitura, visando adequar o Orçamento de 2024 bem como alterar e atualizar o PPA e a LDO 2024, afim de remanejamento nas diversas dotações e fontes de recursos de elementos de despesas da LOA 2024, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Suplementar

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - *suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

II - *especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)*

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Foram solicitados abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 8.999.500,00 (Oito Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil, e Quinhentos Reais)**, nos seguintes projetos/atividades:

ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 012/2024			
dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor a ser Suplementado	Fonte de Recursos
1110	449051	R\$ 8.999.500,00	1.701.0000.000.
TOTAL		R\$ 8.999.500,00	

Lembramos ainda que no art. 3º serão utilizados recursos da anulação total e/ou parcial das fontes de recursos abaixo no valor de **R\$ 1.019.500,00 (Um Milhão e Dezenove Mil e Quinhentos Reais)**, das fontes de recurso abaixo, nas Diversas Secretarias Municipais sendo: Cultura e Assistência Social, ou seja:

ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 012/2024			
dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor a ser Anulado	Fonte de Recursos
2389	33903900	R\$ 950.000,00	1.701.0000.000
1047	44905100	R\$ 50.000,00	1.701.0000.000
2263	33903900	R\$ 19.500,00	1.701.0000.000
TOTAL		R\$ 1.019.500,00	

Outrossim vale lembrar que no art. 3º serão utilização deste excesso de arrecadação está previsto no Art. 43, § 1º, Inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a quantia de **R\$ 7.980.000,00 (Sete Milhões Novecentos e Oitenta Mil Reais)** tendo amparo conforme a seguir:

Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Valor
1.701.0000.000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 7.980.000,00
	TOTAL	R\$ 7.980.000,00

Outrossim vale lembrar que no art. 3º será utilizado recursos do superávit financeiro proveniente do exercício de 2022, e no Art. 3º ficando autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do **PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.779/2023 e da Lei nº 4.715/2023 (LDO 2024) e da Lei nº 4.806/2023 LOA 2024).**

4 – PARECER DA COMISSÃO

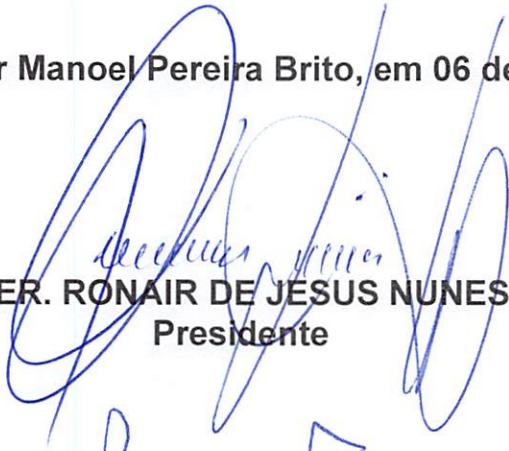
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 012/2024** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

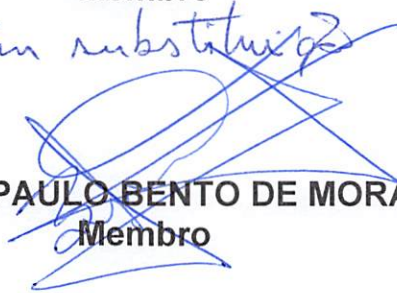
Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 012/2024.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 06 de Março de 2024


VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

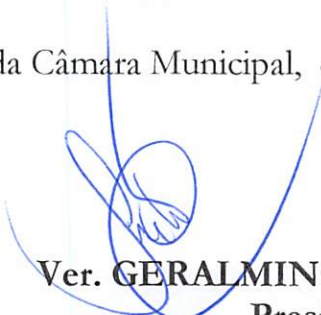
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO
AMBIENTE.

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 012/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

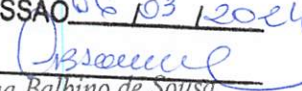
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de março de 2024.


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Presidente


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Relator

Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 08/03/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 012/24 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PSD	X		
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB			AUSENTE
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE			<i>Presidente</i>
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/03/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 8.999.500,00 (oito milhões e novecentos e noventa e nove mil e quinhentos de reais) destinado ao reforço de rubricas contábeis no orçamento de 2024, ao qual será reforçado a dotação da seguinte fonte de recurso 17010000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS , sendo alocados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras classificada e codificada sob a seguinte função programática:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS
002 - SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA
1110 - OBRAS E RESTAURAÇÃO PERMANENTE CONVÊNIOS- ESTADUAL
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte - 1.701.00000000
R\$ 8.999.500,00

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 1.019.500,00 (um milhão e dezenove mil e quinhentos reais) abertos na seguinte fonte de recurso 17010000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS, será coberto por anulação total e/ou parcial das seguintes dotações, conforme preceitua Art. 43, inciso III, da lei nº 4.320/64, conforme abaixo:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
001 - GABINETE DO SECRETARIO
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0111 - CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL
2389 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIOS ESTADUAIS
CULTURA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte - 1.701.00000000.
R\$ 950.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
001 - GABINETE DO SECRETARIO
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL

0111 - CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL
1047-CONSTRUÇÃO REFORMA E SERVIÇOS C/ADEQ. PNE
4.4.90.51.00 -OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte - 1.701.0000000.
R\$ 50.000,00

11 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 - GABINETE DO SECRETARIO
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 -ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2263-AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE CONVÊNIOS
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte - 1.701.0000000.
R\$ 19.500,00

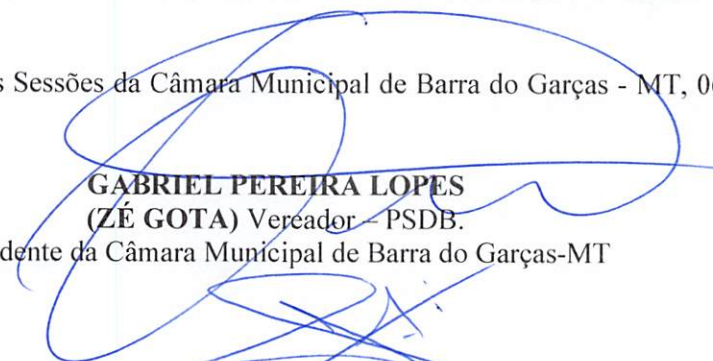
Art. 3º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 7.980.000,00 (sete milhões e novecentos e oitenta mil reais), será coberto por meio de excesso de arrecadação do exercício de 2024, na fonte de recurso 17010000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS, conforme convênio nº075/2024 em anexo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

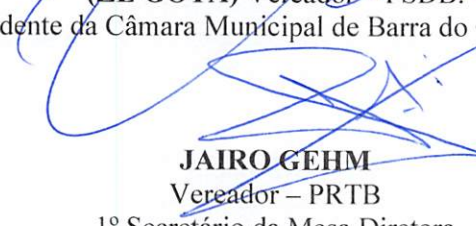
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.779 do (PPA), Lei nº 4.780 e sua revisão 4.715 de 2023 (LDO) e Lei nº 4.806 de 2023 (LOA).

Art. 4º-A – Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). *(Incluído pela Emenda Aditiva nº 002, de 06 de março de 2024).*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 06 de março de 2024.


GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador – PSDB.
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT


JAIRO GEHM
Vereador – PRTB
1º Secretário da Mesa Diretora